



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 11887942/2020

PA COPAM Nº: 287/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: F. A. de Souza – ME	CNPJ: 11.402.014/0001-58
EMPREENDIMENTO: F. A. de Souza – ME	CNPJ: 11.402.014/0001-58
MUNICÍPIO: Santana do Manhuaçu/MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Empreendimento localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Guilherme Gama Póvoa (Eng. Agrônomo)	CREA-MG: 144817/D ART nº 14201900000005577636
Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Eng. de Minas)	1.364.831-6
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 11887942/2020

O empreendimento F. A. de Souza – ME atuará na extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil, exercendo suas atividades na zona rural do município de Santana do Manhuaçu/MG, referente à poligonal ANM 834.136/2011. Em 23/01/2020 foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 287/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento será a extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 9500 m³/ano, classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critérios locacionais previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com base nas coordenadas informadas pelo empreendedor.

Segundo informado no sítio eletrônico do Sistema de Licenciamento Ambiental, Critérios Locacionais (cód-07032), haverá intervenção ambiental em áreas de preservação permanente. Empreendedor apresentou o DAIA nº 0036702-D, de 05/06/2019, válido até 05/06/2021, onde informa que a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa será de 0,2000 ha e que a área total da propriedade é de 36,1400 ha.

Em consulta ao sítio eletrônico <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> foi observado que a área do empreendimento possui restrição ambiental e que o fator locacional resultante é um (01), por estar localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

O empreendedor apresenta um Cronograma de Implantação, com 3 fases: implantação, operação e desativação, informando as prováveis datas para implantação (após março/2020) e operação (possivelmente abril/2020 a abril/2030, não operando nas épocas de cheia do rio de novembro a março).

O empreendedor apresentou Estudo para empreendimento localizado em Reserva da Biosfera, concluindo que os impactos ambientais advindos da interferência do empreendimento na Reserva da Biosfera foram todos identificados, propondo ações mitigatórias e compensativas, afirmando ser viável a instalação do empreendimento; apresentou ainda as justificativas técnicas para a inexistência de alternativa locacional.

Foi apresentada planta planialtimétrica georreferenciada do empreendimento em tamanho satisfatório com a caracterização do uso do solo: a área total da propriedade informada é de 36,1465 ha; a APP do curso d'água é de 8,2468 ha; a área de Reserva Legal é de 7,2293 ha; as intervenções em APP (03 portos de areia = 0,200 ha e estradas = 1,0339 ha) totalizam 1,2339 ha. A área de drenagem de água pluvial e as áreas de água de retorno dos caminhões estão também indicadas na planta. Os arquivos digitais em formato *shape* da planta foram apresentados.

A área total da propriedade informada no CAR (Registro: MG-3158904-5365.AB99.0E4D.4873.8716.0CBC.F9E9.2537) é de 36,1465 ha, a APP é de 8,2468 ha e a área de Reserva Legal é de 7,2293 ha, o que atende o disposto no Artigo 25 da Lei Estadual 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais. Foi apresentada cópia da matrícula do imóvel nº 24669, com Reserva Legal de 7,22 ha.

Empreendedor informa que haverá 02 funcionários no empreendimento: 01 no setor administrativo e 01 no produtivo, durante 08 h/dia, 05 dias/semana.

É apresentada a cópia da outorga para a extração mineral no rio Manhuaçu (Processo nº 14642/2016, de 07/10/2017, válida até 07/10/2021) com vazão outorgada de 0,2 l/s (perdas por evaporação, percolação e retenção na areia). O tempo gasto de preenchimento de cada caminhão pela draga, informado através de informação complementar, é de 4,02 horas, para uma vazão de sucção de draga de 3, 725 m³/h.

O RAS informa que a água utilizada pelo empreendimento é proveniente de 01 captação superficial no Córrego Novo Oriente. Trata-se de uma captação de 0,10 l/s. durante 01:30 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 7' 56,06" S e de longitude 41° 54' 47,82" W, para o consumo humano, perfazendo um total diário de 0,54 m³. A Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, de 08/11/2019, válida até 08/11/2022, apresenta o nº



157111/2019. A Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de nº 147073/2019 foi cancelada em 07/11/2019. Os volumes outorgados atendem à demanda do empreendimento.

O empreendedor informa na página 08 do Termo de Referência os insumos a serem utilizados no empreendimento: óleo diesel (1500 l/mês); óleo lubrificante (25 l/mês); aditivo para radiador (5 l/mês); graxa (1 kg/mês). Informa que o armazenamento/destino destes insumos é um posto revendedor.

O empreendedor informa no relatório de informações complementares que a manutenção dos veículos e equipamentos será feita no posto revendedor mais próximo ou com melhor custo benefício, provavelmente no Posto Soares Lima LTDA cujo nº CNPJ 32.576.786.0001-86. Com Certificado LAS CADASTRO N° 61218912/2019.

É informada na página 14 do Termo de Referência que não haverá a geração de efluente líquido sanitário, tampouco a geração de resíduos sólidos. Empreendedor esclarece que um funcionário fica no município de Manhuaçu cuidando da parte administrativa e o outro, cuidando da parte operacional: dirigir o caminhão, ligar a draga para abastecer o caminhão. Assim sendo, o funcionário que efetivamente frequenta o local onde será exercida a atividade, passa pouco tempo no mesmo, devido ao transporte da areia, que realiza.

A extração de areia aumenta a turbidez e a concentração de sólidos totais no ponto de bombeamento reduzindo a entrada de radiação solar na água que, por sua vez, reduz a taxa fotossintética e a concentração de oxigênio dissolvido no meio aquático (oxigênio liberado durante a fotossíntese); a água que escoa do caminhão durante o seu carregamento pode gerar desbarrancamento das margens (desestruturação dos taludes marginais), carreando partículas sólidas em direção ao curso d'água, assoreando-o.

A polpa (água + areia) é bombeada diretamente da draga para a carroceria do caminhão; a água retorna para o rio. A areia que porventura fica no porto de enchimento é carregada no caminhão por uma retroescavadeira.

O empreendimento não gera emissões atmosféricas a ponto de necessitar de um sistema de depuração.

A geração de ruído para este empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento F. A. de Souza – ME, para a extração de areia e cascalho para uso na construção civil, localizado na zona rural do município de Santana do Manhuaçu/MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “F. A. de Souza – ME”.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
02	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.
03	Manter as notas fiscais referentes à manutenção dos veículos e equipamentos no empreendimento para eventuais fiscalizações ambientais	Durante a vigência da licença
04	Implantar bandeja coletora de óleo sob o motor da draga, antes da sua operação	Apresentar comprovação fotográfica da sua instalação antes de operar a draga e enviar relatório fotográfico até 15 dias após a sua instalação
05	Comprovar a instalação do sistema de drenagem pluvial, sistema de condução da água até o rio e bacia de decantação, mediante protocolo da documentação pertinente (registros fotográficos, dentre outros)	Apresentar comprovação fotográfica da sua instalação antes do início da operação e enviar relatório fotográfico até 15 dias após a sua instalação
06	Comprovar a sinalização da área do empreendimento com placas indicativas em suas vias de acesso.	Apresentar comprovação fotográfica da sua instalação antes do início da operação e enviar relatório fotográfico até 15 dias após a sua instalação



07	Realizar a umectação das vias de circulação mediante a aspersão de água nos períodos de estiagem.	Durante a vigência da licença
08	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART	Ao fim da atividade de extração mineral

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.